



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DO CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE SANTA CATARINA, realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, conforme edital de convocação datado de vinte e sete dias do mês de julho do mesmo ano, com a seguinte pauta: Aprovação da Segunda Alteração do estatuto do CADI-Palhoça. Às vinte horas e cinquenta minutos, a presidente Maria José Ouriques de Souza Chenk declarou aberta a Assembleia em primeira chamada com dois terços de seus associados ativos conforme lista em anexo. Para contagem de votos e segundo o estatuto vigente, foi recebida está em anexo a carta designatoria do CADI-Fazenda Rio Grande para representá-los nesta Assembleia a Sra Maria Jose Ouriques de Souza Chenk. Foi apresentado pela Sra. Presidente a proposta das alterações anteriormente analisadas por maioria da assembleia geral, sendo aprovadas por unanimidade, como a nova redação do estatuto do CADI-Palhoça, e passa a vigorar, na sua integridade, como segue na íntegra e passa a reger o CADI-Palhoça. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou esta Assembleia as vinte e uma horas e quarenta minutos, após o que foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme segue assinada por mim, Malani Ouriques Chenk, que secretariei esta Assembleia na ausência da secretária Talita Coutinho Elbert e pela Sra. Presidente. Palhoça, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

Secretária:

Presidente:

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - PALHOÇA

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º. O CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PALHOÇA, doravante designado simplesmente por CADI-PALHOÇA, constituído em 19 de Maio de 2006, CNPJ 08.251.520/0001-89, com personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, de caráter beneficente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em estrito cumprimento das leis do País, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá como sede e foro a cidade de Palhoça, Estado Santa Catarina, estando localizado na Rua Afonso Pena, s/nº, Frei Damião, neste Município e Comarca.

Art. 2º. Para atender sua finalidade, o CADI-PALHOÇA funcionará em fiel observância às normas contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ Único - O CADI-PALHOÇA poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias, com a aprovação do CADI-BRASIL.

Art. 3º. O CADI-PALHOÇA, tem por finalidades:

Sem discriminação de orientação religiosa ou política, raça, etnia, gênero e condição social, dentro dos recursos disponíveis:

- I - Promover ou colaborar com ações de promoção do bem estar, com ênfase no desenvolvimento integral (intelectual, físico, psicológico, espiritual e social) e no combate à pobreza e desigualdade;
- II - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos públicos;
- III - Promover processos de inclusão social e socioambiental.



THAYS DE ALMEIDA SALVADOR
Escriturante



- IV – Promover e colaborar com iniciativas públicas e privadas que visam à elevação dos níveis socioeconômico, cultural, educacional, profissional, saúde e o bem-estar social e/ou do indivíduo;
- V - Executar serviço de radiodifusão comunitária através de outorgas concedidas pelo Ministério das Comunicações;
- VI - Promover ações de captação e capacitação de voluntários;
- VII - Promover a responsabilidade social, os direitos humanos, a democracia, a ética, a paz, e a cidadania;
- VIII - Desenvolver e fomentar projetos nas áreas da educação, artes, cultura, música, saúde, segurança alimentar e nutricional, comunicação, atividades religiosas, inclusão social, ambiental, geração de renda, treinamento e capacitação de mão de obra de forma profissionalizante, e projetos visando à erradicação das formas de analfabetismo e discriminação social, em parceria ou não com entidades públicas e privadas;
- IX – Organização e promoção de feiras, seminários, cursos e palestras para quaisquer áreas de conhecimento, que promovam a elaboração, capacitação, a transferência e a difusão de conhecimentos e tecnologias sociais;
- X - solicitação, mediação e concessão, com recursos próprios ou de parcerias, de bolsas de estudos totais ou parciais, para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou em ações de promoção social;
- XI – quando possível, promover e cooperar para a implantação de iniciativas de sócio cooperativismo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. O CADI-PALHOÇA tem cinco categorias de associados:

- a) Associados Fundadores - Diretoria e Conselho da Primeira Igreja Batista Eldorado – Palhoça/SC;
- b) Associados Ativos - Em número ilimitado, constituído de pessoas físicas envolvidas em tempo integral ou parcial, reconhecidas pela Assembleia e em dia com suas obrigações sociais;
- c) Associados Mantenedores - Em número ilimitado, constituído de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que queiram colaborar sistematicamente, conforme prescrito pelo Regimento Interno, com a instituição através de prestação de serviço, projetos de cooperação, ofertas e doações voluntárias;
- d) Associados do Conselho Consultivo - membros do Conselho Consultivo conforme Regimento Interno do CADI – Palhoça;
- e) Associado Institucional – organização sem fins lucrativos, que coopere com o cumprimento da Visão e Missão do CADI-Palhoça, devidamente inscrita e aceita em Assembleia Extraordinária através de Termo de Cooperação assinado por ambas as partes.

Art. 5º. São direitos dos associados fundadores:

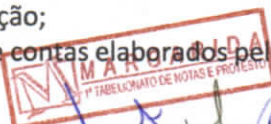
- I - Concorrer a cargo eletivo desde que indicado pelo Conselho da Primeira Igreja Batista Eldorado;
- II - Serem aceitos para fins de quórum em assembleia através de cópia de ata de indicação e/ou eleição da Diretoria e Conselho da Primeira Igreja Batista Eldorado;
- III - Participar das atividades e eventos realizados pela instituição;
- IV – Receber todos os informativos, relatórios e prestações de contas elaborados pela instituição;
- V- Participar das Assembleias com direito a voz e voto.

Art. 6º. São deveres dos associados fundadores:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, garantir e obedecer a Visão e Missão da instituição de modo que sejam resguardadas dentro de princípios cristãos.
- II- Empenhar todos os esforços para alcançar os objetivos, incentivando sempre a unidade da Visão, Missão e das finalidades do CADI-PALHOÇA.

Art. 7º. São direitos dos associados ativos:

- I - Os associados ativos, em dia com suas obrigações sociais, poderão concorrer a cargos eletivos e tomar parte em Assembleia;
- II - Participar das atividades e eventos realizados pela instituição;
- III - Receber todos os informativos, relatórios e prestações de contas elaborados pela instituição;
- IV- Participar das Assembleias com direito a voz e voto.



THAYS DE FARIAS SALVADOR
Escriturante



Art. 8º. São deveres dos associados ativos:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatando as determinações do Conselho Diretor e deliberações das Assembleias;
- II - Empenhar todos os esforços para alcançar os objetivos, incentivando sempre a unidade da Visão, Missão e das finalidades do CADI-PALHOÇA.

Art. 9º. São direitos dos associados mantenedores

- I - Participar das atividades e eventos realizados pela instituição;
- II - Receber todos os informativos, relatórios e prestações de contas elaborados pela instituição.
- III - Participar das Assembleias com direito a voz.

Art. 10 - São deveres dos associados mantenedores:

- I - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais, acatando as determinações do Conselho Diretor e deliberações das Assembleias;
- II - Empenhar todos os esforços para alcançar os objetivos, incentivando sempre a unidade da Visão, Missão e das finalidades do CADI-PALHOÇA.

Art. 11 - São direitos dos associados do Conselho Consultivo:

- I - Participar das atividades e eventos realizados pela instituição;
- II - Receber todos os informativos, relatórios e prestações de contas elaborados pela instituição;
- III- Participar das Assembleias com direito a voz .

Art. 12. São deveres dos associados do Conselho Consultivo:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatando as determinações da Diretoria e deliberações das Assembleias;
- II - Empenhar todos os esforços para alcançar os objetivos, incentivando sempre a unidade da Visão, Missão e das finalidades do CADI-PALHOÇA.

Art. 13. São direitos do Associado Institucional:

- I - Convocar reuniões dos órgãos deliberativos do CADI-PALHOÇA a qualquer tempo, participando com direito a voz;
- II - Propor projetos, programas e ações que contribuam para consecução dos objetivos e finalidades a que a entidade se destina;
- III - Exercer direito de veto em relação a qualquer decisão tomada pelos órgãos deliberativos que denigra ou prejudique a sua imagem ou que infrinjam as disposições contidas no Termo de Cooperação firmado entre as instituições;
- IV - Acompanhar as ações e programas desenvolvidos pela instituição a fim de garantir a correta execução dos mesmos;
- V- Participar das reuniões dos órgãos deliberativos com direito a voz;
- VI - Participar das Assembleias Ordinárias com direito a voz e voto;

Art. 14. São deveres do Associado Institucional:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatando as determinações da Diretoria e deliberações das Assembleias;
- II - Empenhar todos os esforços para alcançar os objetivos, incentivando sempre a unidade da Visão, Missão e das finalidades do CADI-PALHOÇA.

Art. 15. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, judicialmente e extrajudicialmente, pelas obrigações contraídas pelo CADI-PALHOÇA, a que título seja.

THAYS DE M. SALVADOR
Escriturante





§ Único- Os associados constantes no art. 4º não participam, a título algum e sob hipótese nenhuma, do patrimônio nem dos recursos do CADI-PALHOÇA.

Art. 16. Os associados que prestarem serviços com qualquer espécie de remuneração ao CADI-PALHOÇA, sejam trabalhadores com vínculo empregatício ou ministros de confissão religiosa, terão seu direito de voto suspenso temporariamente até que tal relação se extinga ou seja interrompida.

Art. 17. A admissão aos quadros de sócios do CADI-PALHOÇA, acontecerá por aprovação em Assembleia Extraordinária da Instituição.

Art. 18 . Da exclusão de sócios:

A exclusão do associado constantes nos art. 4º letras "b", "c", "d", e "e" só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, ou por solicitação do mesmo, ambos realizados em Assembleias-Gerais Extraordinárias distintas.

Parágrafo Único - Os associados poderão retirar-se a qualquer tempo, desde que adimplentes e mediante prévio aviso à Diretoria com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e por escrito.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 19. São órgãos de DELIBERAÇÃO do CADI-PALHOÇA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;

§ Único - Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não têm remuneração a qualquer título ou sob qualquer forma, sendo o exercício de cargos ou funções de mandato, exercidos gratuitamente na condição de serviço voluntário.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo, de deliberação do CADI-PALHOÇA, e se constitui dos associados com direito a voto que são: Associados Fundadores, Associados Ativos em dia com suas obrigações sociais e Associado Institucional, podendo se reunir ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - Nas Assembleias Ordinárias serão apresentados pelo Conselho Diretor, discutidos e aprovados os Planos de Gestão, os relatórios, as contas e o balanço da diretoria.

§ 2º - Nas Assembleias Extraordinárias, serão tratados assuntos de relevo encaminhados pelo Presidente, ou por requerimento escrito e firmado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger, através de voto direto, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do CADI-PALHOÇA, dentre os associados com direito a voto, e que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- II - Reconhecer a indicação do Conselho Consultivo do CADI-PALHOÇA;
- III – Decidir sobre reformas e/ou alterações deste Estatuto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, contando com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto;
- IV - Decidir os casos omissos do presente Estatuto;



THAYS DE ALMEIDA SALVADOR
Escriturante



- V - Aprovar as contas do Conselho Diretor;
- VI - Decidir sobre alienar ou permutar bens patrimoniais do CADI-PALHOÇA;
- VII - Decidir sobre a dissolução da instituição, nos termos do art. 36 deste estatuto;
- VIII - Aprovar ou reformar o Regimento Interno;
- IX - Destituir o Conselho Diretor ou parte dele em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, contando com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto;
- X - Em caso de vacância de algum dos membros do Conselho Diretor indicar um novo representante da mesma.

Art. 22. As convocações das Assembleias serão feitas por meio de edital fixado na sede da instituição, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voto.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias serão instaladas em primeira chamada com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto, e em segunda chamada, com qualquer número;

§ 2º - As Assembleias Extraordinárias consideram-se instaladas em primeira chamada com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, com qualquer número, salvo na hipótese do art. 36 deste Estatuto;

§ 3º - O quorum mínimo para aprovação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, em primeira chamada será de 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voto, e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados presentes;

Parágrafo primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23. O Conselho Diretor do CADI-PALHOÇA será composto por 04 (quatro) membros, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução por igual período, e será constituída por:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Tesoureiro;
- IV - 01 (um) Secretário.

Art. 24. São atribuições e deveres do Conselho Diretor do CADI-PALHOÇA:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o Planejamento anual;
- c) Apresentar nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias a prestação de contas, financeira, dos Programas, projetos, ações, e suas atividades;
- d) Propor modificações no presente estatuto em conjunto com a Assembleia Geral;
- e) Organizar e fiscalizar empreendimentos e eventos que visem à obtenção de recursos;
- f) Reunir-se mensalmente, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação de seu presidente, ou por proposta 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto, para deliberação que for necessária;
- g) Adotar práticas de gestão administrativas, financeiras e de pessoal necessárias e suficientes com a finalidade de estabelecer processos de eficiência, excelência e transparência.

§ Único - É vedado a todos os participantes o uso do nome do CADI-PALHOÇA, para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e especialmente para fins político-partidários.

THAYS DE ARAUJO SALVADOR
Escriturante



Art. 25. O membro eleito do Conselho Diretor que faltar sem justificativa, por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões alternadas, terá seu cargo considerado vago, cabendo ao Conselho Diretor indicar e nomear o substituto, sendo este ato referendado na realização de Assembleia Extraordinária.

Art. 26. São atribuições e deveres do Presidente do CADI-PALHOÇA:

- a) Representar o CADI-PALHOÇA, nas suas finalidades principais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Diretor;
- c) Supervisionar as atividades administrativas do CADI-PALHOÇA;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias;
- e) Apresentar o relatório da gestão geral à Assembleia Ordinária;
- f) Tomar providências de caráter administrativas não previstas no Estatuto "ad referendum";
- g) Recomendar a instituição ou destituição de comissões e assessoria de natureza consultiva;
- h) Em caso de vacância ou renúncia de membro do Conselho Diretor, ouvido o mesmo, propor um nome a Assembleia para substituição da mesma;
- i) Assinar, ouvido o Conselho Diretor e após parecer do assessor jurídico, termos de parceria com o Poder Público, convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes que envolvam o CADI-PALHOÇA nas suas finalidades principais;
- j) Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro e fazer a devida movimentação financeira;

Art. 27. São atribuições e deveres do Vice-Presidente do CADI-PALHOÇA:

- a) Participar das reuniões convocadas;
- b) Executar tarefas expressas, quando devidamente designado pelo Conselho Diretor;
- c) Substituir o presidente em sua ausência, ou na situação que for indicado.

Art. 28. São atribuições e deveres do Tesoureiro do CADI-PALHOÇA:

- a) Participar das reuniões convocadas;
- b) Organizar e superintender a tesouraria, realizando a escrituração contábil e patrimonial;
- c) Juntamente com o Presidente promover ações de gestão financeira que garantam a sustentabilidade da instituição;
- d) Receber as verbas destinadas ao CADI-PALHOÇA, a qualquer título;
- e) Responsabilizar-se pelo movimento financeiro e providenciar a elaboração do relatório financeiro mensal e balanço anual, submetendo-os ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor, publicando-os nos meios de comunicação;
- f) Assinar cheques em conjunto com o presidente e executar as devidas movimentações financeiras;
- g) Executar todos os procedimentos para a Declaração de Imposto de Renda;
- h) Solver os débitos autorizados pelo Conselho Diretor;
- i) Depositar em bancos o numerário do CADI-PALHOÇA, em nome deste;
- j) Admitir e demitir funcionários ouvida o Conselho Diretor.
- l) Treinar e supervisionar funcionários e voluntários do CADI-PALHOÇA, pessoalmente ou designar alguém que o faça;

Art. 29. São atribuições e deveres do Secretário:

- a) Participar das reuniões convocadas seja pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas nos registros apropriados;
- b) Elaborar os ofícios ou outros documentos expedidos, ou designar alguém que o faça;
- c) Manter arquivados os documentos recebidos; ou designar alguém que o faça
- d) Entregar a secretaria, ao seu sucessor com minucioso relatório de tudo quanto pertencer à mesma;
- e) Manter em dia toda a documentação relativa a empregados e voluntários, ou designar alguém que o faça;
- f) Emitir e assinar com o Presidente as atas das Assembleias.



THAYS DE ALMEIDA SALVADOR
Escriturante



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal do CADI-PALHOÇA, tem mandato equivalente ao do Conselho Diretor empossado e é composto por 03 (três) membros titulares.

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar as prestações de contas, feitas mensalmente bem como o balanço anual, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia;
- c) Reunir-se ordinária e março,, junho, setembro e dezembro para atender as suas atribuições, sendo suas reuniões lavradas em livro de atas próprio;
- d) Publicar através de editais, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) Caso necessário realizar de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, em razão da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria com o Poder Público;
- f) Será escolhido 1(um) membro do Conselho Fiscal que desempenhará a função de presidente deste Conselho;
- g) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CADI-PALHOÇA, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

§ 2º - O exercício fiscal encerra-se a cada doze meses de mandato.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32. Do Conselho Consultivo:

§ 1º - O Conselho Consultivo é o órgão responsável pela participação e controle social e se destina a orientar, auxiliar e aconselhar o Conselho Diretor nas ações de Gestão Social e na solução dos problemas que digam respeito ao CADI – PALHOÇA.

§ 2º - Cabe ao Regimento Interno regulamentar sobre a composição e funcionamento do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – Para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, a chapa deverá ser referendada e votada em plenário, no mês de novembro, com posse no mês de janeiro, e será observado o seguinte procedimento:

§ 1º - Após a eleição, o Conselho Diretor em fim de mandato viabilizará a transição administrativa e financeira para o novo Conselho Diretor até a posse.

§ 2º - No mínimo noventa dias antes do término do seu mandato, o Conselho Diretor em exercício, através do Presidente, convocará Assembleia Extraordinária por edital, onde será organizado o processo eletivo com a formação de uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) associados com direito a voto em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

- a) prestar orientações aos candidatos;
- b) receber o registro das chapas concorrentes;
- c) divulgar as chapas inscritas nos locais definidos pela Assembleia Geral;



THAYS DE JAYDE SALVADOR
Escritor



THAYS DE ALMEIDA SALVADOR
Ex-representante

d) definir o prazo mínimo para inscrição de chapas, devendo ser superior a 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 4º - Para serem elegíveis, os associados com direito a voto deverão estar em dia com suas obrigações sociais internas e externas (conforme regimento).

§ 5º - Estarão aptos a votar todos os associados com direito a voto que estejam em pleno gozo de seus direitos. (conforme regimento)

§ 6º - A posse aos eleitos será dada em Assembleia Extraordinária do CADI-PALHOÇA.

§ 7º - A votação poderá ser feita por aclamação em Assembleia Extraordinária, quando se tratar de chapa única inscrita, e por voto secreto quando houver duas ou mais chapas inscritas.

§ 8º - É permitida a reeleição de quaisquer membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 9º - Em situações excepcionais, reconhecidas e declaradas por maioria absoluta em Assembleia Extraordinária, não será observado o contido nos § 1º e 2º deste artigo para realização das eleições.

§ 10º - Caso haja renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, será escolhido em Assembleia Extraordinária, por maioria absoluta de votos, um Presidente interino, até que sejam realizadas novas eleições.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 34 – O CADI-PALHOÇA terá por receita:

I – Termos de Parceria, Convênio e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação ou por prestação de serviços;

II – Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, inclusive repasses de recursos e parcerias, contratos e convênios com outras associações, igrejas e organizações;

III – Captação de recursos nacionais e internacionais, doações de pessoas físicas e jurídicas do Brasil ou do exterior, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Renda auferida pela venda de livros, apostilas, inscrições e mensalidades provenientes de cursos, projetos educacionais, seminários, fóruns e demais eventos promovidos e executados pelo CADI-PALHOÇA.

§ Único – O CADI-PALHOÇA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais descritos no art. 3º deste Estatuto, no território nacional.

Art. 35. O Patrimônio do CADI-PALHOÇA será constituído pelos seguintes bens e direitos:

I – móveis e imóveis adquiridos mediante compra, doação ou legado;

II – doações, dotações, verbas, patrocínios, investimentos, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que lhe venham a ser acrescidos;

III – direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV – fundos patrimoniais e outros valores.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis do CADI-PALHOÇA, somente poderão ser alienados e/ou onerados mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus sócios ativos e fundadores, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria firmado com o Poder Público serão gravados com cláusula de inalienabilidade.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O CADI-PALHOÇA, somente poderá ser dissolvido ou extinto após deliberação em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observado o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços), da totalidade de seus associados com direito a voto.

§ único - Em caso de extinção ou dissolução do CADI-PALHOÇA, o destino de seu respectivo patrimônio líquido, móveis e imóveis adquiridos mediante compra, doação ou legado será transferido mediante decisão da Assembleia Geral, em Assembleia Extraordinária, para instituição com finalidade social congênere, de fins idênticos e/ou semelhantes ao do CADI-PALHOÇA.

Art. 37. Na hipótese do CADI-PALHOÇA, perder títulos e qualificações que auferir, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica que tenha os mesmos títulos, qualificações, objeto e finalidade social.

Art. 38. O CADI-PALHOÇA, por ser instituição sem fins lucrativos, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas de seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos auferidos através do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39. No caso de extinção do CADI-PALHOÇA, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

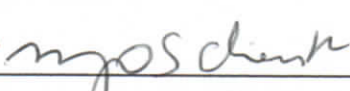
Art. 40. Todas as responsabilidades criminais, cíveis, tributárias, trabalhistas, contábeis e administrativas relacionadas ao CADI-PALHOÇA, recairão sobre os dirigentes do CADI-PALHOÇA.

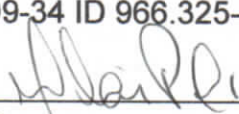
Art. 41. Jamais poderão ser alterados, pois se tratam de cláusulas péticas, os artigos 1º, 2º, 3º, 4º letra "a", art. 36, e este artigo.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43. Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Extraordinária realizada no dia 17 de agosto de 2014.

Palhoça, 17 de agosto de 2014.


Presidente
MARIA JOSÉ OURIQUES DE SOUZA CHENK
CPF 564.912.399-34 ID 966.325-8/SSP-SC


Vice-Presidente
CLÓI POLASTRO DE OLIVEIRA
CPF: 030.661.629-74 RG: 124500460/SSP-PR


Rosângela Rogério da Silva
Advogada
OAB/SC 20137

THAYZATHAYDE SALVADOR
Escritor



Méri C. Sartori

Tesoureira

MÉRI CRISTIANE SARTORI

CPF: 723.446.609-68 RG: 2505602-6/SSP-SC

Talita C. Coutinho

Secretária

TALITA COUTINHO ELBERT

CPF: 064.804.349-51 RG: 4848755/SSP-SC

Conselho Fiscal:

Jean Carlos Alexandre

JEAN CARLOS ALEXANDRE

CPF: 300.618.579-04 RG: 1631634922-4

Olalia Gonçalves de Melo

OLALIA GONÇALVES DE MELO

CPF: 005.253.649/19 RG: 3454774-6

Membro do Conselho Fiscal

CARGO VAGO

THAYS DE ARAÚJO SALVADOR
Escritor



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PALHOÇA
ALEXANDRA FLACH BECK - Registradora - Av. Barão do Rio Branco, 788, Centro, Palhoça,
ESTADO DE SANTA CATARINA - Fone: (48) 3242-8998 - e-mail:
registrocivilpalhoca@hotmail.com

Protocolo nº 37772, Registro nº: 3046, Livro A - 31, Folha 92, Registrado em:
27/10/2014 Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-se ao
Estatuto Registrado em 31/07/2006, sob Registro nº: 1227, do Livro A - 19,
Folha 74. Natureza do Título: 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Emolumentos
Isentos: FRJ Isento. Dou fé, Palhoça, 27/10/2014. Selo Digital de Fiscalização -
Selo Isento DKM39493-AD64
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Thays de Araújo Salvador
THAYS DE ARAÚJO SALVADOR
Escritor

Rosângela Rogério de Souza
Rosângela Rogério de Souza
Advogada
OAB/SC 20.000

